

## Má-fé não tem direito à gratuidade de Justiça

Consumidora do Rio entrou com ação contra uma loja carioca, a título de danos morais, por ter o nome negativado, solicitando gratuidade de Justiça. Inicialmente foi concedido o benefício. No decorrer do processo foi descoberto que ela realmente era devedora. A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio entendeu que a Lei de assistência jurídica gratuita (Lei 1.060/50) é inaplicável quando houver litigância de má-fé por parte do postulante do benefício. Em conseqüência, a consumidora foi condenada a pagar, além da multa por litigância de má-fé, os honorários do advogado da empresa. (Jornal do Commercio, Rio).